

06

CONTRATO Nº65/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO JOÃO BEBE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE, E, DO OUTRO, A EMPRESA DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2021.

Pelo presente instrumento particular, a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO JOÃO BEBE ÁGUA**, com sua sede administrativa localizada à Praça Getúlio Vargas, nº 40, Centro, nesta Cidade de São Cristóvão, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob nº 08.029.275/0001-60, neste ato representada pela sua Diretora-Presidente, a Sra. **PAOLA RODRIGUES DE SANTANA**, doravante denominada, CONTRATANTE, e a Empresa **QUASAR BRASIL INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA**, localizada à R 1136, 644 - SETOR MARISTA, Goiânia - Goiás - 74180-150, inscrita no CNPJ sob o nº. 28.453.974/0001-40, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Diretor, o Sr. João Paulo Pavan Roriz, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Fornecimento, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666/93 e Lei nº. 10.520/2002, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto Aquisição de Instrumentos Musicais, conforme Convênio nº057217/2018, firmado entre a União por intermédio do Ministério da Cultura e o Município de São Cristóvão, destinando ao desenvolvimento e incentivo dos projetos da Escola de Artes Vesta Viana instituída por Lei Municipal nº339/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução indireta por preço unitário global e o fornecimento será efetivado no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Os equipamentos serão fornecidos pelos preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor total de **R\$32.485,50** (trinta e dois mil reais, quatrocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	MARCA/MODELO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
3	Trompetas em sib-Trompete laqueado; bocal 7 c; pistão em aço inoxidável; botões de digitação anatômicos; afinação em si bemol; acompanha case térmico, luva e flanela	UND	3	MAGNUM/MT R300L	R\$ 1.500,00	R\$ 4.500,00
7	Clarinetes-Afinação em bb (si bemol); corpo em resina abs fosco; sistema boehm; 2	UND	7	QUASAR/QC L200N	R\$ 820,00	R\$ 5.740,00



	barriletes; 17 chaves; encaixes do corpo com cortiça natural; sapatilhas em pele natural; boquilha completa com abraçadeira de metal; acompanham case, chave para regulagem, grease, luvas e flanela.					
8	Flautas transversais em dó-Flauta transversal, afinação c (dó); mecanismo g (sol) off set; extensão de escala de pé c (dó); acabamento níquelado; sapatilhas italianas I pisoni, case	UND	2	QUASAR/QF L900N	R\$ 935,00	R\$ 1.670,00
13	Trombones fá/sib-A afinação é bb/f, além disso acompanha um luxuoso estojo para transporte; afinação:bb/f (si bemol e fá); calibre:13,90 mm; campana:215 mm em latão jamaile; vara:cuproníquel (interior/exterior); curva de afinação:cuproníquel (exterior); acabamento:laqueado; estojo:luxo (soft case).	UND	1	MAGNUM/MS L403L	R\$ 2.195,00	R\$ 2.195,00
14	Bombardino-Afinação: bb (si bemol); 4 pistos em cuproníquel; 1 chave d'água; calibre 14,5mm; campana 300mmbb; porta lira; acabamento laqueado; bocal prateado; acompanha estojo personalizado; tamanho embalagem: c:69 x l:44 x a:34; peso do instrumento: 3,5 kg; peso embalagem: 6 kg	UND	1	QUASAR/QE P605L	R\$ 3.793,00	R\$ 3.793,00
15	Sax – alto-Acabamento laqueado; campana ornamentada; sapatilhas com ressonador metálico; cortiça natural no tudel; botões anatômicos em madreperola; acompanha case térmico, luva, flanela, correia e boquilha completa.	UND	2	QUASAR/QA S100L	R\$ 2.770,00	R\$ 5.540,00
21	Sax-tenor -Saxofone tenor com acabamento laqueado; sapatilhas com ressonador automático; Parafusos de regulagem de altura das chaves; cortiça natural no tudel; botões anatômicos; acompanha case, pad save	UND	2	QUASAR/QT S200L	R\$ 3.463,00	R\$ 6.926,00



	(desumidificador), além de luva, flanela, abraçadeira, palheta, boquilha e correia					
24	slantes para partituras- Estante de partitura dobrável com capa dolphin reforçada	UND	35	QUASAR/QS 1652	R\$ 54,90	R\$ 1.921,50
VALOR TOTAL						R\$ 32.485,50

3.2. Os pagamentos serão realizados à medida que os produtos forem solicitados, conforme as necessidades da Contratante, mediante apresentação da Nota Fiscal e a fatura correspondente que deverão vir acompanhadas dos seguintes documentos: a) Certidão do FGTS-CRF; b) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais; c) Dívida Ativa da União; e d) Certidão Negativa de Débito, relativo às contribuições previdenciárias.

3.2.1. Caso a fatura seja aprovada pelo Ordenador de Despesas, o pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o protocolo da Fatura pela CONTRATADA.

3.2.2. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

3.2.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, por meio de ordem bancária, creditado em favor do prestador de serviço, devendo para tal ficar explícito o nome e os dados da conta bancária (nº da agência e o nº da conta bancária, e o banco) do fornecedor para que seja efetivado o pagamento/crédito.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até **31 de dezembro de 2021**.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. Os Materiais objeto deste Contrato serão entregues em local designado pela FUMCTUR (Fundação Municipal de Cultura e Turismo João Bebe Água, de forma parcelada, mediante solicitação desta e nas quantidades indicadas pela mesma, num prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da solicitação.

Parágrafo Único - O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento de 2021, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

Unidade Orçamentária	Ação ou Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
34018	2165	4490520000	10010000 15100000



CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

7.1. A **CONTRATADA**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Executar o objeto observando rigorosamente o cumprimento das responsabilidades, encargos, prazos e especificações técnicas e em conformidade com as condições do edital e seus anexos, do contrato e das demais cominações legais.
- Dar início à execução do fornecimento e entrega dos materiais adquiridos conforme especificação, marca e preço, bem como no prazo estabelecido neste Termo de Referência, quando solicitado, de uma só vez, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data de recebimento da Nota de Empenho (Ordem de Compra) expedida pela CONTRATANTE e enviada através de endereço eletrônico.
- A CONTRATADA deverá entregar o Objeto Contratado nos locais determinados pela CONTRATANTE.
- Substituir ou reparar o objeto contratado que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidades com as especificações deste termo e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou má qualidade, no prazo de 10 (dez) dias contados da sua notificação.
- Cientificar, por escrito, dentro do prazo de 24 horas a fiscalização da CONTRATANTE quaisquer ocorrência anormal verificada na execução dos fornecimentos, independentemente da comunicação verbal, sob pena de multa.
- Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem as indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o Objeto do Contrato, no todo ou em parte a terceiros, sem anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão.
- Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela administração.
- Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.
- Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, pagamentos de recursos humanos, Previdência Social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidente de trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isentam de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, independente dos procedimentos de fiscalização e acompanhamento da execução contratual, adotados pela CONTRATANTE, e independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido na forma do preceituado no § 1º do Art. 65, da Lei Federal 8.666/93, tomando-se por base o valor contratual.
- Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

A **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

Paço Municipal, Praça São Francisco, S/N, Bairro Centro, CEP: 49100-000
CNPJ: 08.029.275.0001/60.



- Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão da Nota de Empenho (Ordem de Compra).
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrente do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.
- Rejeitar os produtos que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes do Termo de Referência.
- Designar servidores da Fundação Municipal de Cultura e Turismo João Bebe Água para acompanhar o fornecimento dos produtos.
- Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- Efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA nas condições estabelecidas neste instrumento.
- Indicar os locais e horários em que deverão ser entregue os produtos. A data e horário para entrega das mercadorias deveser o ser agendados previamente com o Setor de Material e Patrimônio através do endereço: Rua do Rosário, nº 333, Centro, São Cristóvão/SE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS

8.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO.

10.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

11.1. O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do **Pregão Eletrônico nº. 03/2021** que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93 e 10.520/2002;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 fica designado o servidor através de portaria deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, *a* e *b* da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de São Cristóvão, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

TERMO ESPECÍFICO DE SUB-ROGAÇÃO D
CONTRATO N° 65/2021 DE
INSTRUMENTOS MUSICAIS, ENTRE SI,
FAZEM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE
CULTURA E TURISMO “ JOÃO BEBE ÁGUA”
E O MUNICIPIO DE SÃO CRISTOVAO
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE GOVERNO
E RELAÇÕES COMUNITARIAS, E A
EMPRESA QUASAR BRASIL
INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA.

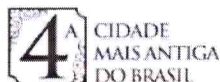
Processo n°001.2021.03

Pregão 03/2021

TERMO ESPECÍFICO DE SUB-ROGAÇÃO N 01/2021

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO “ JOÃO BEBE ÁGUA” ,
CNPJ n° 08.029.275/0001-60, neste ato representada pelo sua Diretora Presidente.
Senhora Paola Rodrigues de Santana , CPF n 016.039485-62, doravante designada
simplesmente CEDENTE, **MUNICIPIO DE SAO CRISTOVAO**, CNPJ n°
13.128.855/0001-44, neste ato representada pelo Secretário de Governo e Relações
Comunitárias, Senhor Paulo Roberto de Santana Junior. brasileiro, inscrito no RG
1482370 SSP SE, CPF n° 019.225.045-05, doravante denominado simplesmente
CESSIONARIO, e a **EMPRESA QUASAR BRASIL INSTRUMENTOS MUSICAIS
LTDA.**, CNPJ n° 28453974/001-40. com sede na Rua 1136, 644 – SETOR MARISTA ,
Goiânia - Goiás , CEP 74180-150, este ato representada pelo Senhor Sr. João Paulo
Pavan Roriz, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem de
comum acordo, tendo em vista o disposto no art. 54 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de
1993, sub-rogar o Contrato n°65/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO



O foro do presente termo de sub-rogação é o da Comarca de São Cristóvão, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento. E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente termo de sub-rogação eletronicamente, para que produzam os efeitos dele decorrentes.

Paola Rodrigues de Santana

Diretora Presidenta da Fundação Municipal de Cultura e Turismo “João Bebe Água”

Marcos Antonio de Azevedo Santana

Prefeito Municipal de São Cristóvão

Paulo Roberto de Santana Júnior

Secretário Municipal de Governo e Relações Comunitárias

João Paulo Pavan Roriz

**Representante legal da empresa da EMPRESA QUASAR BRASIL
INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA**

MINUTA DE EXTRATO

SUB-ROGAÇÃO N 01/2021
CONTRATO N. 65/2021

CONTRATO: Contrato n° 65/2021.

PROCESSO: n° 001.2021.03

PREGÃO: 03/2021

CONTRATADA: EMPRESA QUASAR BRASIL INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA, CNPJ n° 28453974/001-40.

FUNDAMENTAÇÃO: O presente Termo de Sub-rogação é em conformidade com disposto no art. 54 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, sub-rogar o Contrato n° 65/2021.

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a sub-rogação total do Contrato n° 65/2021, transferindo, assim, da A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO “ JOÃO BEBE ÁGUA” E O MUNICIPIO DE SÃO CRISTOVAO ATRAVÉS DA SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES COMUNITARIAS, E A EMPRESA QUASAR BRASIL INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA, bem como a fiscalização do instrumento, a partir de sua assinatura.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- U.O.:2055
- Ação: 1007
- Elemento de Despesa:44905200
- Fonte de recurso: 15100000

PARECER JURÍDICO: 1209/2021

São Cristóvão, 27 de dezembro de 2021

Paola Rodrigues de Santana

Diretora Presidenta da Fundação Municipal de Cultura e Turismo “João Bebe Água”

Marcos Antonio de Azevedo Santana

Prefeito Municipal de São Cristóvão

Paulo Roberto de Santana Júnior
Secretário Municipal de Governo e Relações Comunitárias

João Paulo Pavan Roriz
Representante legal da empresa da EMPRESA QUASAR BRASIL INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA

MINUTA DE EXTRATO

**1º Termo de Aditivo
CONTRATO N. 65/2021**

CONTRATO: Contrato nº 65/2021.

PROCESSO: nº 001.2021.03

PREGÃO: 03/2021

CONTRATADA: EMPRESA QUASAR BRASIL INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA, CNPJ nº 28453974/001-40.

FUNDAMENTAÇÃO: O presente Termo Aditivo é em conformidade com disposto no art. 54 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sub-rogar o Contrato nº 65/2021.

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a cessão da posição contratual do Contrato nº 65/2021, transferindo, assim da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO "JOÃO BEBE ÁGUA" todos os direitos e obrigações ali contidos para o Município de São Cristóvão através da Secretaria Municipal de Governo e Relações Comunitárias.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- U.O.:2055
- Ação: 1007
- Elemento de Despesa:44905200
- Fonte de recurso: 15100000

PARECER JURÍDICO: 1209/2021

São Cristóvão, 27 de dezembro de 2021

Paola Rodrigues de Santana

Diretora Presidenta da Fundação Municipal de Cultura e Turismo "João Bebe Água"

Marcos Antonio de Azevedo Santana

Prefeito Municipal de São Cristóvão

Paulo Roberto de Santana Júnior
Secretário Municipal de Governo e Relações Comunitárias

João Paulo Pavan Roriz
Representante legal da empresa da EMPRESA QUASAR BRASIL INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA